LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

(Setembro/2026)

I. OBJETIVO

O presente Manual de Controles Internos e Compliance ("Manual") busca orientar todos os seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, trainees, estagiários, parceiros de negócio e representantes que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Leverage ("Colaboradores") na condução e no melhor exercício de suas atividades e responsabilidade, de modo a manter estrutura de gerenciamento de riscos de conformidade aderente à: (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"); (ii) Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("Resolução CVM nº 88"); e (iii) Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 161"), bem como às demais normas da legislação, regulação e autorregulação aplicáveis e compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Leverage Companhia Securitizadora e de Leverage 88 Companhia Securitizadora ("Leverage" ou "Companhia").

Todos os Colaboradores receberão uma cópia deste Manual e firmarão um "Termo de Adesão" (**Anexo I**). O Diretor de Compliance e Controles Internos da Leverage manterá em arquivo, na sede da Leverage, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original ou digitalizada do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador, e deverá ser contatado em caso de dúvidas ou havendo necessidade de aconselhamento.

II. ESTRUTURA

O Diretor de Compliance e Controles Internos é responsável pela área de Compliance da Leverage, incluindo entre suas atribuições o controle e a supervisão das práticas profissionais de todos os Colaboradores para o atendimento das regras previstas no presente Manual, na regulamentação e na legislação vigente.

O objetivo da área de Compliance é atuar junto aos seus Colaboradores para:

(i) criar e ministrar treinamentos para todos os Colaboradores, bem como criar regras e procedimentos operacionais que deem cumprimento às normas previstas neste Manual ("Treinamento");

(ii) atuar de modo a assegurar que todas as operações e atividades desenvolvidas pela Companhia estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às políticas internas e instrumentos de autorregulação adotados;

(iii) fiscalizar, com independência e eficiência, as operações e atividades desenvolvidas pela Leverage e o cumprimento das normas aplicáveis, especialmente as regras contidas neste Manual; e

(iv) esclarecer eventuais dúvidas dos Colaboradores a respeito da legislação e regulamentação aplicável, assim como sobre as disposições deste Manual.

Deverão ser realizados testes periódicos de segurança para os sistemas de informação, a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento dos dispositivos aplicáveis à Companhia.

Mensalmente, o Diretor de Compliance e Controles Internos deverá avaliar e revisar os seus procedimentos relativos a controles internos e Compliance, de modo a implementar eventuais atualizações ou aprimoramentos. Anualmente, na forma prevista na Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM n 161, o Diretor de Compliance e Controles Internos deverá encaminhar aos órgãos

de administração da Companhia, até o último dia útil do quarto mês de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

(i) as conclusões dos exames efetuados;

(ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

(iii) a manifestação do Diretor de Securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

III. POLÍTICAS INTERNAS DA COMPANHIA

O Manual contém as seguintes políticas internas:

1. Política de Controles Internos

2. Política de Segregação de Atividades;

3. Política de *Know Your Client*;

4. Política de *Cyber Security*;

5. Política de Distribuição de Valores Mobiliários;

6. Política de Contingência e Continuidade de Negócios;

7. Política de Negociação de Valores Mobiliários (Investimentos Pessoais);

8. Política Anticorrupção; e

9. Política de *Suitability*.

Além das políticas mencionadas anteriormente, a Companhia também possui as seguintes políticas em documentos apartados:

(i) P01 - Código de Ética e Conduta;

(ii) P03 - Política de PLD/FTP;

(iii) P04 - Política de Distribuição e *Suitability*[1];

(iv) P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE; e

(v) P06 - Política de Segurança da Informação.

[1] Em fase de elaboração.

III.1. POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

(a) *Objetivo*

Estabelecer princípios, diretrizes, papéis e atribuições a serem observados no fortalecimento e no funcionamento do sistema de controles internos da Leverage, de acordo com a complexidade de seus negócios.

Disseminar a cultura de controles para mitigar o risco de descumprimento de leis, regulamentos, normas e procedimentos operacionais internos, bem como enfatizar que as atividades de controles internos são atribuições de todos os funcionários em seus diversos níveis hierárquicos.

Assegurar uma estrutura de controles internos que permita a identificação dos riscos decorrentes de todas as atividades operacionais, de fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Leverage.

(b) *Abrangência*

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores e membros da administração da Leverage, devendo ser refletida para conscientização no gerenciamento de riscos e controles da Companhia.

(c) *Definições*

O presente Manual foi elaborado a partir da metodologia do Sistema de Controles Internos, desenvolvida com base no Modelo COSO (*Committee of Sponsoring Orzanization of the Treadway Commission* – Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway*), que considera 5 (cinco) etapas no tratamento dos riscos: **Identificação, Avaliação, Resposta, Reporte e Monitoramento**, com o propósito de construir um ambiente de controles internos que auxilie a

Leverage a alcançar objetivos importantes e melhorar seu desempenho, apoiando um processo sólido de tomada de decisões e de governança da organização.

(d) ***Disposições***

(d).1.Diretrizes

i. A Leverage deve contar com uma estrutura de controles internos que vise à identificação, avaliação, resposta, reporte e monitoramento dos riscos operacionais relevantes para que a administração da Leverage e gestores de áreas possam se antecipar e mitigar riscos que podem impactar negativamente os objetivos dos negócios da Leverage;

ii. O gestor de cada área é responsável por proporcionar um ambiente e uma cultura de controles internos e por garantir que todos os seus funcionários entendam os riscos e responsabilidades envolvidas em suas atividades diárias.

(d).2. Detalhada

A estrutura de controles internos abrange os seguintes papéis e reponsabilidades:

Diretoria Executiva

i. Promover elevados padrões éticos, de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo;
ii. Manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção das deficiências apontadas;
iii. Discutir, avaliar e decidir fatos e ações que afetam o sistema de controles internos;

iv. Acompanhar e discutir os pontos relevantes detectados e reportados pela Área de Controles Internos assim como pontos reportados por eventual Auditoria Externa;

v. Fomentar a consolidação da cultura de gestão de riscos e controles internos na Leverage.

Diretor de Compliance e Controles Internos responsável por Controles Internos

i. Responsável pela cultura, gestão de riscos e atividades de controles internos assim com sua aderência regulatória;

ii. Implementar a política de controles internos, considerando as regras, princípios, responsabilidades, metodologia e procedimentos definidos;

iii. Avaliar continuamente a qualidade e adequação da estrutura de controles e o seu funcionamento;

iv. Conduzir junto às Áreas da Leverage as ações para identificação, avaliação, gestão e mitigação dos riscos;

v. Desenvolver e implementar programas de divulgação relativos à gestão de riscos, controles internos e Compliance;

vi. Garantir a existência e a operacionalização de ações de conscientização relativas ao gerenciamento do risco, desenvolver esforços e ações para fortalecimento da cultura de controles em seus diversos níveis e áreas.

Controles Internos (2ª linha)

i. Definir e manter atualizada a presente Política de Controles Internos, submetendo suas eventuais atualizações à aprovação anual da Diretoria;

ii. Estabelecer metodologia, processos e ferramentas para o gerenciamento de riscos dos controles realizados pela 1ª linha;

iii. Monitorar o ambiente de controles por meio de análise de processos, acompanhamento de indicadores e direcionando de forma tempestiva o fluxo de

informações desde a identificação da falha, fragilidade ou perda até o tratamento e encerramento;

iv. Definir e operacionalizar os processos relativos ao gerenciamento de riscos da Leverage, assim como as técnicas e ferramentas associadas a esses processos visando a padronização de conceitos e procedimentos;

v. Coordenar e garantir a execução periódica do ciclo de revisão periódica dos riscos e controles;

vi. Orientar as avaliações de riscos e controles executados pelas áreas;

vii. Gerenciar o atendimento das recomendações efetuadas por eventual Auditoria Externa;

viii. Acompanhar o processo de implementação dos planos de ação para garantir que o grau de exposição aos riscos esteja dentro dos limites estabelecidos;

ix. Apoiar os Planos de Contingência de Negócio da Leverage;

x. Atender aos órgãos reguladores e auditores nos assuntos e requerimentos relativos ao gerenciamento de riscos;

xi. Preparar e submeter os resultados das avaliações dos controles internos seguindo as orientações da Resolução CVM Nº 60, da Resolução CVM nº 88 e da Resolução CVM nº 161;

xii. Ser uma estrutura dedicada a avaliar controles internos e a manter a Alta Administração ciente quanto a mitigação dos riscos aos quais estamos expostos;

xiii. Disseminar a cultura de gestão de riscos na Leverage para a qualificação do público interno em todos os níveis.

Gestores das Áreas de Negócios e Suporte (1ª linha)

i. Executar as atividades de controles referentes à sua unidade de negócio;

ii. Identificar e gerenciar os riscos existentes em sua área e propor soluções de forma proativa;

iii. Disseminar a cultura de gestão de risco em sua área;

iv. Reportar ao conhecimento da área de Controles Internos as questões relativas aos controles internos, riscos legais e demais riscos da área, bem como as ações mitigatórias, o responsável e prazo de implementação do plano de ação;

v. Reportar prontamente, por meio dos canais de comunicação estabelecidos pela instituição, riscos potenciais não previstos no desenvolvimento das atividades, perdas, quase perdas, incidentes, fraudes e crises;

vi. Acompanhar as mudanças nos negócios e nas atividades da área, avaliando continuamente as necessidades de alterações nos controles;

vii. Documentar e manter atualizados os documentos como políticas e procedimentos internos, os processos e as atividades de sua área;

viii. Atender aos prazos para elaboração e implementação de planos de ação para os apontamentos apresentados pela área de Controles Internos e eventual Auditoria Externa.

III.2. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A Política de Segregação de Atividades tem como objetivo certificar que as atividades de securitização, coordenação de ofertas e plataforma de *crowdfunding* sejam separadas, com intuito de mitigar potenciais conflitos de interesses das demais atividades exercidas pelas pessoas jurídicas do grupo econômico da Leverage.

Na forma de P01 - Código de Ética e Controles Internos, não há conflito material entre as 3 (três) atividades, na medida em que a atuação em coordenação de ofertas é voltada primordialmente à distribuição de títulos de securitização de emissão própria da Leverage, sem a necessidade de observar o limite de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) previstos no artigo 43 da Resolução nº 60.

De todo modo, a Leverage implantou as seguintes práticas de segregação funcional e de espaço:

i. segregação entre as diretorias de *core business* em: Diretoria de Securitização; Diretoria de Distribuição e de Intermediação de Ofertas; e Diretoria de Plataforma de *Crowdfunding*.

ii. supervisão da atividade de negócios e operacional pelo Diretor de Compliance e Controles Internos;

iii. manutenção de layout *open space*, com a possibilidade de segregação imediata do time de Distribuição e Intermediação de Ofertas na hipótese de títulos e valores mobiliários de emissão de terceiros (*i.e.,* ativos que não sejam títulos de securitização emitidos pela Leverage) passarem a ser ofertados no contexto da Resolução nº 161.

A Política de Segregação de Atividades deve ser revisada e, se necessário, ajustada, antes de qualquer implementação de novas atividades da Companhia, a fim de consolidar as regras e condições para o desenvolvimento das novas funções. Desse modo, caso a Companhia implemente outras atividades que necessitam a segregação de um espaço físico com as atividades de securitização e/ou de intermediação, a Leverage certificará, que apenas os Colaboradores da equipe de securitização e/ou intermediação serão admitidos no ambiente segregado.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é responsável por aplicar as regras contidas nessa política, de forma a garantir a segregação física das instalações responsáveis pelas diversas atividades prestadas pela Companhia.

Disposições em P01 - Código de Ética e Conduta complementam o tema.

(a) *Conflito de Interesses*

A Leverage tem o intuito de conduzir suas atividades procurando sempre encontrar, conduzir e extinguir a existência de potencial conflitos de interesses. Quando há um sinal de que os desejos pessoais dos Colaboradores e/ou da Leverage impõe, aos desejos dos clientes da Companhia; e/ou quando os desejos pessoais dos Colaboradores se impõem, aos interesses da Leverage, há um potencial conflito de interesses. Desse modo qualquer conflito que não puder ser evitado, será gerido de forma ética e responsável pelo Diretor de Compliance e Controles Internos.

Qualquer condição que represente conflito de interesses real ou potencial deve ser resolvida com unanimidade, priorizando o interesse dos clientes em detrimento da Leverage e/ou seus Colaboradores. Com o intuito de manter a imagem da Companhia limpa, os Colaboradores não devem se envolver em situações externas que possam representar conflitos de interesses. Adicionalmente, não será tolerado o relacionamento comercial privado dos Colaboradores da Companhia com clientes, prestadores de serviços, parceiros e concorrentes, no quais acarrete privilégios pessoais.

Disposições em P01 - Código de Ética e Conduta complementam o tema.

III.3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Exceto pelas informações de natureza evidentemente pública, tais como prospectos, termos de securitização, atas de assembleia e demais documentos relativos às operações disponibilizados no site da Leverage, todas as informações que tramitam na Leverage são consideradas proprietárias e confidenciais ("Informações Confidenciais").

Os Colaboradores assumem compromisso expresso, por meio de adesão a P01 - Código de Ética e Conduta, com o dever de salvaguardar tais informações e manter estrita confidencialidade sobre estas.

Informações Confidenciais apenas podem ser partilhadas entre Colaboradores que tenham estrita necessidade de as conhecer para o regular exercício de suas funções – isto é, seguem o princípio internacionalmente conhecido como *need to know*.

Informações Confidenciais apenas podem ser transmitidas a terceiros com a aprovação do Diretor de Compliance e Controles Internos. Tal aprovação pode ser:

i. genérica – *e.g.,* determinado dado que precise ou deva ser de conhecimento do agente fiduciário, pela própria natureza de serviços e correlação entre as atividades; ou

ii. específica – *e.g.,* fornecimento de determinado dado a advogado externo, por demanda pontual.

O tratamento de dados confidenciais pressupõe a existência de diretórios com acessos segregados, concedidos apenas aos Colaboradores autorizados a acessar determinada informação, além de toda uma estrutura para a proteção de dados, consoante expresso neste Manual.

Há treinamento regular sobre tal ponto.

Aos Colaboradores é vedado, mesmo após o término do seu vínculo com a Leverage, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, usar ou divulgar Informações Confidenciais a que tenham tido acesso, exceto se tal divulgação for previamente autorizada pelo Diretor de Compliance e Controles Internos ou decorrer de decisão judicial, transitada em julgado, ou arbitral ou ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesse caso: (i) a Leverage deverá ser notificada imediatamente sobre a solicitação de divulgação de tais Informações Confidenciais; e (ii) deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar a divulgação de Informações Confidenciais e, caso não seja possível reverter a decisão ou ordem em questão, deverão ser divulgadas somente as Informações Confidenciais solicitadas, nos estritos limites da solicitação.

Em caso de divulgação indevida de qualquer Informação Confidencial, o Diretor de Compliance e Controles Internos deve apurar o responsável por tal divulgação, sendo certo que poderá verificar no servidor quem teve acesso a tal informação por meio do acesso individualizado de cada Colaborador.

Caso qualquer Colaborador tenha conhecimento de que outro Colaborador tenha infringido as regras de confidencialidade, o procedimento é reportar tal falta ao Diretor de Compliance e Controles Internos sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

III.4. POLÍTICA DE CYBER SECURITY (SEGURANÇA CIBERNÉTICA)

A Política de *Cyber Security* tem por objetivo mitigar os riscos de uma ameaça cibernética por meio da implementação de um programa de segurança cibernética que abrange os seguintes aspectos: (i) identificação e qualificação dos riscos internos e externos, os ativos de *hardware* e *software* e os processos que precisam ser protegidos; (ii) instituição de ações de prevenção e proteção; (iii) vigilância das ameaças em tempo hábil; (iv) formulação de um plano resposta; e (v) reciclagem e revisão do programa de *Cyber Security*.

Todos os processos ou ativos confidenciais serão considerados vulneráveis, sendo classificado com alto grau de ameaça institucional em caso de eventual ataque cibernético.

A área de Compliance, representada pelo Diretor de Compliance e Controles Internos, em conjunto com a empresa contratada, especializada em tecnologia da informação, realiza procedimentos de diligência e proteção dos ativos. Para garantia da política de *Cyber Security*, a Leverage (i) possui sistema de *firewall* e antivírus; (ii) faz *backup* dos seus arquivos; (iii) tem acesso restrito a páginas na rede mundial de computadores; (iv) possui restrição de instalação e execução de softwares e aplicações não autorizadas por meio de controles de execução de processos; (v) mantém inventários atualizados de hardware e software por ela detidos; (vi) mantém os sistemas operacionais e softwares de aplicação sempre atualizados, instalando as atualizações sempre que forem disponibilizados; (vii) monitora diariamente as rotinas de *backup*, executando testes regulares de restauração dos dados; e (viii) analisa regularmente os logs e trilhas de auditoria criadas, de forma a permitir a rápida identificação de ataques, sejam internos, sejam externos.

Ocorrendo um ataque cibernético nas redes da Leverage, a área de Compliance deverá contatar imediatamente os Colaboradores chaves da Companhia, no menor tempo possível. Neste cenário, os Colaboradores deverão utilizar instalações eventuais até a situação se estabilizar. Caso ocorra um ataque particular a um determinado Colaborador, a Companhia deverá fornecer novos equipamentos para a continuidade da realização de tarefas.

Qualquer incidente cibernético deverá ser documentado em relatório, no qual possuirá as descrições do ataque e as ações tomadas pela Companhia para resolver tal ataque, e deverá ser arquivado na sede da Leverage.

III.5. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A Política de Distribuição de Valores Mobiliários, tem por objetivo fiscalizar e controlar a área de Distribuição e Intermediação de Ofertas, que atua em: gerenciar a venda de ´títulos e valores

mobiliários, especialmente os lastreados em créditos ou recebíveis, para investidores interessados em participar da operação; realizar análises de mercado para identificar potenciais investidores; elaborar prospectos e outros materiais de divulgação para apresentação aos investidores; negociar preços e condições de pagamento das cotas; e criar e fazer a manutenção de um banco de dados com informações sobre os investidores e suas transações, bem como pelo acompanhamento dos pagamentos das cotas e pela emissão de relatórios regulares para os investidores.

Desse modo a Leverage, quando atuar em distribuição e coordenação de ofertas realizará, além do Processo de *know you client* ("KYC") previsto em P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE, uma análise específica, por meio de uma planilha para cada cliente determinando:

I. o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente;

II. a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação; e

III. o conhecimento do cliente, necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

Por fim, a Leverage se obriga a realizar todas as condições determinadas na Resolução CVM nº30, como:

I. alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e

II. obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

III.5.1. *Política de Coordenadores de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários*

A Política de Coordenadores de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários é um conjunto de regras e procedimentos que devem ser seguidos pelos coordenadores da área de Distribuição e Intermediação de Ofertas, com o objetivo de garantir que as atividades relacionadas à oferta sejam realizadas de forma justa, transparente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Conforme as seguintes regras de conduta:

I. Confidencialidade: a Leverage e os demais coordenadores da oferta devem manter em sigilo todas as Informações Confidenciais relacionadas à oferta, até que sejam tornadas públicas por meio de um anúncio oficial. Essa regra se aplica a todas as informações, incluindo informações financeiras, comerciais e operacionais da empresa emissora.

II. Conflito de interesses: a Leverage e os demais s coordenadores da oferta devem evitar qualquer conflito de interesses que possa prejudicar a objetividade ou a imparcialidade na condução da oferta. Se um conflito de interesses surgir, ele deve ser divulgado imediatamente e as medidas apropriadas devem ser tomadas para garantir que o conflito seja gerenciado de forma adequada.

III. Integridade: a Leverage e os demais coordenadores da oferta devem agir com integridade e evitar qualquer atividade que possa ser percebida como manipulação do mercado ou qualquer outra prática antiética.

IV. Transparência: a Leverage e os demais coordenadores da oferta devem fornecer informações claras e precisas sobre a oferta, a empresa emissora e os valores mobiliários em questão. Todas as informações relevantes devem ser divulgadas aos investidores de forma oportuna e completa.

V. Cumprimento da legislação e regulamentação aplicável: a Leverage e os coordenadores da oferta devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à oferta pública de valores mobiliários. Eles também devem se certificar de que a empresa emissora e os investidores estejam em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias.

VI. Responsabilidade: a Leverage e os demais coordenadores da oferta devem assumir a responsabilidade pelo cumprimento da política de coordenação da oferta pública de valores mobiliários e devem agir de acordo com as melhores práticas de mercado.

VII. As regras de conduta citadas acima são essenciais para garantir a integridade da Leverage e de seus clientes em uma oferta pública de valores mobiliários. Os coordenadores da oferta devem sempre se esforçar para seguir essas regras e manter os padrões éticos em todas as etapas da oferta.

III.5.2. *Política de conduta ao pagamento e recebimento de valores aplicáveis à Distribuição:*

Essa política estabelece as diretrizes para as práticas de pagamento e recebimento de valores entre a Leverage e seus clientes, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes envolvidas. Alguns dos pontos importantes que podem estar presentes nessa política são:

I. O estabelecimento de limites para o crédito concedido, segundo a Resolução 60 CVM;

II. O prazo de pagamento das faturas;

III. A obrigatoriedade do uso de meios eletrônicos de pagamento;

IV. A definição de critérios para a concessão de descontos e bonificações;

V. A exigência de prestação de contas por parte da Leverage Securitizadora;

VI. A proibição de pagamentos em espécie ou de outras práticas que possam ser consideradas ilegais ou antiéticas; e

VII. A aplicação de penalidades em caso de descumprimento das regras estabelecidas.

III.6. POLÍTICA DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Atividades Críticas e Plano de Continuidade de Negócios

Em cenários atípicos como por exemplo, greves, pandemias, perda de servidores ou não existência de Colaboradores suficientes para o desempenho de suas funções, a Leverage tem como premissa reduzir sua atuação à prática de atividades tidas como realmente críticas, que devem ser definidas por cada diretor, no âmbito da atuação de sua equipe e posteriormente validadas em conjunto pela Diretoria da Leverage.

Após listar as atividades críticas, cabe a cada Diretor, com o apoio de TI, redigir plano de continuidade de negócios de sua área.

O plano de continuidade de negócios de cada área deve considerar: a) os cenários propostos que permitem aos Diretores refletir sobre táticas e estratégias para continuar suas atividades diante de indisponibilidades e dificuldades distintas; b) definição do risco de se deixar de executar referida atividade crítica por algumas horas ou dias, de modo a auferir a real criticidade da atividade; e c) os Colaboradores que, em princípio, serão designados para atuar em contingência.

A definição de atividades críticas e Colaboradores que retornam primeiro às suas atividades não é de modo algum relacionada a cargo ou hierarquia interna, mas sim em conforme a necessidade operacional.

Decretação de Contingência de Negócios

A Decretação de contingência deve ser efetuada pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por qualquer dos demais Diretores.

Cenários de Contingência

Cenário I – Ausência de estrutura de Tecnologia – Disaster Recovery

Todos os sistemas e aplicações utilizados na Leverage estão hospedados em estruturas dos respectivos fornecedores das soluções (data centers, nuvens privadas, dentre outros), que possuem alta disponibilidade operacional (24x7). Em caso de indisponibilidade desses ambientes, será acionado o plano de Disaster Recovery, isto é, recuperação de desastres tecnológicos, dessas empresas.

Cenário II – Impossibilidade de Acesso a Edifício

Em caso de impossibilidade de acesso aos edifícios (exemplo, inundação ou chuvas fortes), os Colaboradores com função crítica executarão tais funções de modo remoto.

A Leverage disponibiliza para seus Colaboradores em um ambiente online todos os recursos que possuem no escritório físico, isto é e-mail, sistema de arquivos de escopo interno da Leverage e externo (relação com clientes, investidores e mercado), mensagem instantânea e reuniões online, entre outros. Todos esses recursos estão disponibilizados na plataforma Office 365 da Microsoft.

Caso o acesso ao edifício esteja impossibilitado e o acesso aos serviços da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Balcão) já se dê por meio de uma rede "ponta a ponta" entre Leverage e B3 –, o acesso à B3 dar-se-á por meio de uma VPN configurada pontualmente para cada usuário conforme necessidade.

Cenário III – Indisponibilidade de Colaboradores

Hipoteticamente, é possível que diante de alguns cenários, haja número de Colaboradores muito inferior ao necessário para que a Leverage execute todas as suas rotinas – exemplo, excesso de Colaboradores doentes. É responsabilidade de cada gestor de área treinar seus times de modo a

garantir que haja sempre um colaborar apto a executar a rotina e as atividades de outro ("back up"), mitigando, assim, o risco de, em um evento crítico, alguma rotina essencial não ser rodada.

III.7. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (INVESTIMENTOS PESSOAIS)

Objeto

Em cumprimento ao artigo 11 da Resolução CVM nº 161, a Leverage estabelece a presente política de subscrição e negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria Leverage. A Política de Negociação de Valores Mobiliários está alinhada, ainda, ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"), e às seguintes resoluções da CVM: Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35"), Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 44"), Resolução CVM nº 60, Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 ("Resolução CVM nº 62"), e Resolução CVM nº 88.

Regra Geral

É vedado aos Colaboradores da Leverage e à própria Leverage, por si ou por intermédio de terceiros, negociar valores mobiliários em posse de informações que possam ser consideradas informações privilegiadas e denotar a aparência de conduta irregular no mercado.

As subseções a seguir enumeram os ativos vedados e sujeitos à aprovação prévia.

Investimentos Vedados

Aos Colaboradores e à Leverage, atuando em nome de sua carteira proprietária, é vedado investir ou desinvestir, por si ou por intermédio de terceiros, em ativos:

(i) com base em informações materiais não públicas, assim entendidas as informações ainda não divulgadas ao mercado que possam influir de modo ponderável na decisão de

investimento, incluindo aquelas relativas a operações de securitização e ofertas públicas estruturadas ou em estruturação pela Leverage;

(ii) de emissão de devedores, cedentes, originadores ou garantidores de créditos que lastreiem, ou estejam em análise para lastrear, certificados de recebíveis emitidos pela Leverage, bem como de sociedades de seus respectivos grupos econômicos;

(iii) objeto de oferta pública em que a Leverage atue como coordenadora, em desacordo com as restrições aplicáveis a pessoas vinculadas, conforme definidas na Resolução CVM nº 35, previstas na regulamentação e nos documentos da oferta;

(iv) em potencial conflito de interesses com o correto desempenho de sua função, com os titulares de certificados de recebíveis emitidos pela Leverage ou com os investidores das ofertas por ela coordenadas;

(v) de modo não condizente com a capacidade financeira e patrimonial do Colaborador;

(vi) em desrespeito à lei e à regulamentação, em especial à Lei nº 6.385/76, à Resolução CVM nº 44 e à Resolução CVM nº 62; e

(vii) que, a critério do Diretor de Compliance e Controles Internos, estejam em lista restrita, com negociação vedada.

Investimentos Sujeitos à Aprovação Prévia do Diretor de Compliance e Controles Internos

Em razão de potenciais conflitos de interesse, os seguintes investimentos e desinvestimentos dos Colaboradores e da Leverage estão sujeitos à aprovação prévia do Diretor de Compliance e Controles Internos (*preclearance):*

(i) certificados de recebíveis emitidos pela Leverage e quaisquer valores mobiliários distribuídos em ofertas públicas coordenadas pela Leverage ou por meio de plataforma de *crowdfunding*, respeitadas, ainda, as especificações da seção Colaboradores titulares de certificados Leverage a seguir;

(ii) cotas de fundos de investimento que detenham mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos emitidos pela Leverage, conforme a composição de carteira mais recente disponível;

(iii) valores mobiliários de emissão de partes relacionadas, pessoas vinculadas ou ligadas, conforme definições regulatórias aplicáveis, a devedores, cedentes, originadores ou garantidores das operações da Leverage, com exceção de instituições financeiras; e

(iv) ativos eventualmente constantes em lista de observação (*gray list*) elaborada pelo Diretor de Compliance e Controles Internos.

A aprovação prévia deve ser obtida em caso de investimento ou desinvestimento por qualquer meio jurídico de transferência de bens e direitos, tais como aquisição em mercado primário ou secundário, assinatura de boletim de subscrição, cessão, doação, resgate ou alienação. Caso o Colaborador venha a deter os ativos acima em decorrência de herança ou partilha de bens, tal fato deve ser comunicado ao Diretor de Compliance e Controles Internos para fins de registro e controle. A autorização é válida por 10 (dez) dias, período no qual a ordem relacionada ao investimento ou desinvestimento deve ser executada.

Ofertas Públicas

Conforme a Resolução CVM nº 35 e do seu Anexo VIII, Colaboradores e algumas pessoas físicas ou jurídicas a estes ligadas podem se enquadrar no conceito de pessoa vinculada à Leverage. Nesse sentido, o Colaborador deve checar o boletim de subscrição e/ou no prospecto fornecido pelo coordenador da oferta (caso existente), a definição de pessoa vinculada, vez que algumas restrições poderão ser a eles aplicáveis; e esclarecer a seus respectivos familiares o eventual dever de declarar, no contexto de ofertas, sua condição de pessoa vinculada à Leverage.

Na hipótese de a oferta ser coordenada pela Leverage, a classificação como pessoa vinculada é automática. A Leverage aplicará os controles cabíveis neste cenário, inclusive quanto a limites para aquisição de ativos.

Colaboradores titulares de certificados Leverage

Para evitar qualquer aparência de impropriedade, Colaboradores que detenham certificados de recebíveis emitidos pela Leverage ou quaisquer títulos e valores mobiliários distribuídos via plataforma de *crowdfunding* ou coordenação de ofertas devem solicitar ao Diretor de Compliance e Controles Internos prévia aprovação antes de os negociar no mercado secundário. Compliance, como área com acesso a informações de todas as equipes, poderá averiguar se: (i) está pendente de divulgação no mercado algum tipo de informação material não pública ou, (ii) há alguma restrição regulatória aplicável. Caso no momento de ingresso na Leverage o Colaborador já possua os ativos restritos pela regra geral ou venha a os possuir em momento posterior, em razão de fato fora de seu controle, por exemplo, sucessão hereditária, é necessário listá-los. Em ambos os casos, é permitido ao Colaborador manter sua posição, contudo, a qualquer momento poderá haver limitações a ser impostas à venda do ativo ou posição, devendo consultar o Diretor de Compliance e Controles Internos previamente a qualquer movimentação.

Esta subseção deve ser interpretada em conjunto com a regra principiológica constante no Item 7.3 – Negociação de Ativos Leverage constante no Código de Ética e Conduta Leverage.

Vedação a operações durante o expediente

Ainda que os títulos e valores mobiliários negociados pelos Colaboradores não guardem qualquer relação, direta, indireta ou meramente aparente, com as operações e informações confidenciais da Leverage, é vedado negociar quaisquer ativos durante o expediente de trabalho. A atuação no mercado financeiro e de capitais para fins pessoais, tais com operações de *day trades* recorrentes e acompanhamento de cotações de modo insistente durante o expediente de trabalho, podem resultar em sanções disciplinares na hipótese de resultarem em ineficiência ou baixa produtividade do Colaborador.

III.8. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Definição de Norma Anticorrupção

Nosso objetivo é que as nossas relações sejam transparentes e idôneas. No Brasil, as principais definições de corrupção estão no Código Penal e incluem os conceitos de corrupção ativa e corrupção passiva: a) Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. b) Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

A Lei Anticorrupção trouxe punições adicionais e severas a empresas envolvidas direta ou indiretamente com determinados atos ou omissões classificáveis como crime de corrupção e similares. A simples relação comercial, esporádica ou permanente, com pessoas físicas ou jurídicas consideradas punidas, inidôneas ou mesmo sob investigação no âmbito anticorrupção podem gerar prejuízos irreparáveis à reputação da Leverage. Por esse motivo, temos que estar sempre atentos e de acordo com as leis e regulamentos que estão em prática no mercado.

Compromisso Leverage

Tanto pelo aspecto legal como em função de seus valores empresariais, nós repudiamos condutas passíveis de enquadramento na norma anticorrupção e/ou PLD/FT e, portanto, todos nós devemos ter a mesma conduta. Vale lembrar que temos o dever de denunciar a mera suspeita desse tipo de prática em qualquer tipo de contraparte. Para tanto, o Time de compliance e a Alta Administração tem o compromisso de (i) analisar contrapartes e operações, (ii) compreender o contexto, a estrutura e o objetivo das operações sob análise, (iii) treinar os Colaboradores para reportar qualquer tipo de suspeita de atuação indevida, seja interna ou externa, ao Compliance ou à Diretoria.

Pesquisas reputacionais e Anticorrupção

As nossas pesquisas mínimas aplicáveis a todas as contrapartes no quesito anticorrupção são (i) pesquisas reputacionais de contrapartes e seus beneficiários finais, (ii) observação em relação ao

Cadastro de Empresas Punidas (CNEP), (iii) observação em relação ao Cadastro de Empresas Inidôneas (CEIS), além de identificar indícios de PLD/FT, monitoramento de partes relacionadas e de riscos tributários, fiscais etc.

Em caso de resultados negativos em nossas pesquisas reputacionais e/ou PLD/FT, poderão impedir o seguimento da operação ou do relacionamento, de acordo com as observações do time de Compliance e da Alta Administração/Diretoria.

Cláusulas Contratuais

Nós desenvolvemos trabalhos para incluir em seus instrumentos contratuais obrigações que reforcem as disposições legais anticorrupção e de PLD/FT a suas contrapartes.

Relacionamento com Agentes Públicos

No contexto anticorrupção, o relacionamento com agentes públicos, no exercício de suas funções, é um ponto de atenção.

(a) *Treinamento*

i. Introdução

Todos os Colaboradores da Leverage, deverão indispensavelmente participar dos programas de treinamento ("Treinamento"). Os programas de Treinamento serão: (i) o programa de treinamento inicial ("Treinamento Inicial") e (ii) os programas de reciclagem contínua ("Reciclagem Contínua"). Os programas serão coordenados pelo Diretor de Compliance e Controles Internos ou por empresa especializada. Os Treinamentos incluem tanto a área de Securitização quanto a área responsável pela Distribuição.

ii. Treinamento Inicial

O programa de Treinamento Inicial será efetuado assim que houver a contratação de novos Colaboradores, antes do início de suas atividades na Leverage.

O Treinamento Inicial terá o intuito de expor aos novos Colaboradores as atividades desenvolvidas pela Companhia e sua filosofia de trabalho, bem como esclarecer sobre as disposições deste Manual e das demais normas internas.

iii. Reciclagem Contínua

A Reciclagem Contínua será realizada anualmente, tratando-se da participação em *workshops*, cursos, conferências e treinamentos sobre tudo que abrange o objeto social desenvolvido pela Leverage, com intuito de fomentar o progresso do conhecimento dos Colaboradores sobre as leis e os regulamentos.

Caso o Diretor de Compliance e Controles Internos, julgue praticável e, por deliberação dos diretores da Companhia, a Leverage poderá financiar cursos ou *workshops* de aprimoramento profissional.

iv. Requalificação e Vigência

O presente Manual, nesta versão, entrará em vigor a partir de setembro de 2026 e será examinado, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, sendo que suas modificações acontecerão se for certificada a necessidade de requalificação. Este instrumento pode ser alterado a qualquer momento, caso necessário.

III.9. POLÍTICA DE SUITABILITY

(a) ***Objetivo***

Esta Política de Cadastro de Investidores e *Suitability* ("Política de Suitability") foi elaborada para formalizar os procedimentos e controles internos necessários para as atividades de distribuição de títulos de securitização de emissão da Leverage, bem como de demais títulos e valores mobiliários de ofertas coordenadas pela Leverage, estabelecendo as normas para o procedimento de cadastro, de verificação da adequação de tais títulos de securitização, quando emitidos e distribuídos pela Leverage, ao perfil dos investidores que venham a adquirir tais ativos.

Ainda, esta Política tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes operacionais e regulatórias relacionadas a tais atividades e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atuação da Leverage no contexto acima mencionado.

(b) ***Abrangência***

Esta Política de Suitability se aplica a todos os colaboradores e membros da administração da Leverage, devendo ser refletida para conscientização no gerenciamento de riscos e controles da Instituição.

(c) ***Disposições***

i. Diretrizes

Compete ao Diretor de Distribuição e Intermediação de Ofertas da Leverage a aplicação e responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Política.

Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Leverage a supervisão dos procedimentos e controles internos acerca desta Política.

ii. Detalhada

1. Regras de Interpretação

Esta Política de *Suitability* está em linha com a legislação, a regulamentação e as melhores práticas aplicáveis.

Todavia, caso sejam verificados conflitos aparentes ou supervenientes – em especial decorrentes de alterações normativas –, deve prevalecer, na seguinte ordem: (i) lei em sentido estrito; (ii) regulamentação; (iii) Manual de Compliance Leverage; e (iv) melhores práticas do mercado em análises de *suitability*.

Em caso de dúvidas, o Colaborador deve consultar o Diretor de Compliance e Controles Internos da Leverage.

2. Definição de *Suitability*

Nas atividades de distribuição, exige-se a averiguação da adequação do produto objeto de distribuição ao perfil do investidor. Este é o processo de *suitability*, que inclui:

a) classificação de produtos a partir de características como grau de liquidez, complexidade da estrutura, precificação e riscos; e

b) análise de perfil do investidor.

Exige-se a análise de *suitability* em todas as ofertas públicas de títulos de securitização realizadas e distribuídas pela Leverage com dispensa da participação de instituição intermediária.

iii. Análise do Perfil do Investidor ("API")

1. Identificação do Investidor

1.1. Cadastro

A obtenção e a análise de documentos cadastrais é etapa prévia à análise do perfil do investidor. Este processo segue a Resolução 50 da CVM e a P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE.

Em linhas gerais, estes são os principais passos:

a) obter ficha cadastral preenchida e assinada, em conjunto com documentos obrigatórios de identificação;

b) identificar se há compatibilidade do investimento a ser realizado com a renda, o patrimônio e a expertise do investidor;

c) realizar pesquisa reputacional, conforme o nosso Manual de Compliance e nossa Política de PLD/FT;

d) checar se investidor é está enquadrado como Pessoa Exposta Politicamente ("PEP") ou com *red flag* definido em P03 - Política de PLD/FTP ou P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE;

f) confirmar a classificação como investidor profissional;

g) aplicar o processo de *suitability*.

1.2. Público-Alvo da Distribuição

Embora seja possível a realização de distribuição para público varejo, a Leverage busca atuar como distribuidora em ofertas públicas de títulos de securitização de sua emissão que tenham como público-alvo investidores qualificados ou profissionais..

1.3. Investidores Profissionais

Nesta data, nos termos da Resolução CVM nº 30, são considerados investidores profissionais:

a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

d) fundos de investimento;

e) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;

f) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

g) investidores não residentes;

h) fundos patrimoniais;

i) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se assim definidos em regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e

j) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional.

1.4. Investidores Qualificados

Nesta data, nos termos da Resolução CVM nº 30, são considerados investidores qualificados:

a) investidores profissionais;

b) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios;

c) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;

d) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se assim definidos em regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e

e) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio

1.5. Investidor Profissional ou Qualificado pelo Critério Financeiro

Os critérios da alínea "j" do item 1.3 e "e" do item 1.4. têm natureza dupla: além do aspecto financeiro é necessário que o investidor se declare investidor profissional ou qualificado.

Assim, nesses casos, a Leverage exige:

a) A assinatura de uma declaração de investidor profissional, nos termos do Anexo V, ou de investidor qualificado, nos termos do Anexo VI ao presente, podendo ser em documento apartado, no boletim de subscrição ou em eventual termo de compromisso, desde que com o devido destaque; e

b) Evidência de comprovação da situação financeira, que pode se dar por diversos meios, tais quais:

(b.1) fornecimento de documentos, como cópia da declaração do imposto de renda ou extratos que comprovem investimentos superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme aplicável, em outras instituições;

(b.2) conhecimento prévio dessa situação pela Leverage (em razão de o investidor, eventualmente, já ser titular de outros certificados emitidos pela empresa); ou

(b.3) pela subscrição de valor igual ou maior que R$10.000.000,00 ou R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme aplicável, da oferta que estiver em andamento.

O momento para recolher os documentos comprobatórios relativos é:

(i) a cada 12 (doze) meses, no processo de atualização cadastral;

(ii) no momento de celebração do termo de compromisso de subscrição de certificado e recebíveis imobiliários (caso existente); ou

(iii) previamente à assinatura do boletim de subscrição.

Se a Leverage já tiver a comprovação de que o investidor em questão pode ser considerado investidor profissional ou qualificado por ocasião de outras emissões, o critério da alínea "b" será considerado atendido, e o cadastro validado, desde que tal investidor tenha assinado a declaração constante da alínea "a", acima.

2. API Simplificada

A identificação de determinada pessoa física, jurídica ou qualquer outra entidade legal como investidor profissional na forma das alíneas "a" a "i" do item 1.3 ou como investidor qualificado na forma das alíneas "a" a "d" do item 1.4 dispensa tais investidores do API Completo (isto é, da aplicação de questionário).

Carteiras administradas – que não são, formalmente, investidores profissionais, embora geralmente atendam a esse critério pelo valor investido e contem com gestão profissional, de modo análogo a fundos de investimento – também terão API simplificada, porquanto têm decisão de investimento tomada pelo gestor de recursos, que é considerado profissional.

Clientes que tenham seu perfil de tolerância a risco definido por consultor de valores mobiliários também estão sujeitos apenas à API simplificada.

Assim, nos casos aqui mencionados e tão logo tenha sido identificado como profissional ou qualificado, o investidor estará habilitado para adquirir títulos de securitização na oferta pública coordenada pela Leverage destinada a cada um destes públicos-alvo.

3. API Completa

Uma vez classificado como profissional ou qualificado pelo critério financeiro, consoante item 1.5, acima, , o investidor pessoa física passará pela análise de perfil e de tolerância a risco antes, com vistas a verificar a possibilidade de tal investidor subscrever títulos de securitização de emissão da Leverage.

Nesses casos, aplica-se a API completa.

A API completa é também aplicável a qualquer investidor, pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, que não seja classificado como investidor qualificado ou profissional.

3.1. Premissas da API Completa

As premissas da API Completa para verificar o perfil dos investidores são:

a) o período em que o investidor deseja manter o investimento;

b) as preferências declaradas do investidor quanto à assunção de riscos;

c) o valor das receitas regulares declaradas pelo investidor;

d) as finalidades do investimento;

e) o valor e os ativos que compõem o patrimônio do investidor;

f) a necessidade futura de recursos declarada pelo investidor;

g) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o investidor tem familiaridade;

h) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo investidor no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e

i) a formação acadêmica e a experiência profissional do investidor.

Os pontos acima são verificados, inicialmente, pelos dados de fichas cadastrais e de operações prévias do investidor com a Leverage e pelo Questionário de Análise de Perfil do Investidor constante do Anexo II ao presente ("Questionário API").

3.2. Questionário API

Cada questão do Questionário API tem número variável de alternativas, que são excludentes entre si, com pontuação variável de 1 a 5.

Na metodologia da Leverage, há 4 (quatro) questões voltadas ao tema conhecimento e experiência, 4 (quatro) questões relacionadas à resiliência financeira e 2 (duas) relativas ao objetivo de investimento. O número de questões de cada tipo reflete a ponderação da Leverage para cada tema do Questionário API.

A Leverage optou por incluir nessa averiguação questões diretamente relacionadas ao conhecimento do investidor sobre produtos de securitização. .

Preferencialmente, o valor de pontos atribuído a cada resposta não deve ser fornecido ao investidor que for preencher as respostas, de modo a evitar que isso influencie na escolha da alternativa.

Em linha com as melhores práticas do mercado relativas às instituições distribuidoras, as respostas ao Questionário API geram a identificação de 3 (três) perfis distintos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
Conservador	Investidor que declara possuir baixa tolerância a risco e que prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez.
Moderado	Investidor que declara média tolerância a risco e busca a preservação de seu capital no longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco.
Agressivo	Investidor que declara tolerância a risco e aceita potenciais perdas em busca de maiores retornos.

Entende-se que é indicado um perfil de risco agressivo para o investimento em títulos de securitização.

Como o objetivo é proteger o investidor, exige-se um total de 40 (quarenta) pontos para ser classificado como de perfil agressivo, quantidade esta considerada alta, em vista de ser 50 (cinquenta) o número de pontos possíveis.

O resultado do Questionário API é apresentado ao investidor em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu preenchimento e ficará válido por 1 (um) ano. Anualmente, no âmbito das atualizações, sempre que identificado o desenquadramento entre o perfil do investidor e os investimentos almejados ou já realizados, o investidor será informado de tal fato por meio do e-mail informado em seu cadastro.

Caso o investidor se negue a responder o Questionário API, este só poderá subscrever títulos de securitização de emissão da Leverage após preencher a Declaração Negativa de Resposta ao Questionário nos termos previstos no Anexo III ao presente. É recomendável obter nova declaração a cada nova intenção de investimento.

Mediante a aprovação do Diretor de Compliance e Controles Internos, os investidores com perfil moderado poderão ser aceitos excepcionalmente. Esta análise será efetuada sempre a partir de comparação do perfil do investidor com o risco associado à oferta que este deseja subscrever.

É, ainda, facultado ao investidor com perfil moderado ou conservador o investimento em títulos de securitização da Leverage, desde que este assine o termo de desenquadramento nos termos do Anexo IV ao presente.

iv. Análise do Produto – Títulos de Securitização

1. Classificação nas Melhores Práticas

Na metodologia sugerida pelas melhores práticas aplicáveis ao mercado, os produtos para fins de *suitability* são classificados de acordo com uma pontuação entre 0 a 5, sendo zero o índice atribuído a produtos de menor risco e cinco ao de maior risco.

Esta metodologia reproduz o mínimo grau de "complexidade" e "risco" a ser atribuído a cada tipo de ativo de acordo com tal instituição.

Nota-se, assim, que os títulos de securitização são considerados, em regra, de complexidade intermediária (vide classificação adotada pela ANBIMA no Anexo VII ao presente).

Ainda de acordo com essa metodologia:

a) o investidor de perfil conservador não deveria investir em instrumentos com pontuação maior que 1,5;

b) o investidor de perfil moderado, em instrumentos de índice maior que 3; e

c) o investidor de perfil agressivo pode receber recomendação para investir em instrumentos de índice igual ou inferior a 5.

2. Critério da Leverage

Na forma definida pela autorregulação da ANBIMA, os títulos de securitização e demais ativos distribuídos pela Leverage devem ter seu risco classificado em uma escala de 0,5 a 5, sendo0,5 atribuído a menor risco e 5 a maior risco.

Considerando que o tipo de emissão mais comum da Leverage é *non investment grade*, acima de 3 (três) anos, bem como considerando a existência de emissões em que tais ativos podem ser classificados como produtos complexos, todos os títulos de securitização emitidos pela Leverage têm, no mínimo, a classificação 3,5.

No mercado, classificação acima de 3,5 é considerada voltada a público agressivo.

Isso se dá porque a Leverage entende que parte de suas emissões terá como objeto ativos financeiros complexos na medida em que tais certificados:

a) são ilíquidos, com barreiras complexas ou elevados encargos para saída;

b) possuem metodologia de precificação específica, não facilmente compreensível para investidores não qualificados; e

c) podem incorporar riscos e características de outros instrumentos financeiros.

A Leverage poderá, em uma mesma emissão, classificar com pontuação diferente os certificados que pertençam a classes distintas (isto é, sênior, subordinada, mezanino).

A Leverage ressalta que, em sua atuação como Coordenadora de Ofertas na forma prevista pela Resolução CVM nº 161, não almeja realizar a distribuição de outros títulos e valores mobiliários que não sejam os próprios títulos de securitização emitidos pela Leverage. Neste sentido, o Anexo VII contém apenas menção à classificação de risco deste tipo de produto.

Na hipótese de a Leverage vir a realizar a distribuição de outros tipos de ativo, são automaticamente aplicáveis os índices mínimos de classificação de risco previstos na Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA, Capítulo V – Suitability.

v. Atualização Cadastral

O procedimento de atualização cadastral não deve ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observada a obrigação do investidor informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato, conforme exposto neste documento.

A Leverage realiza o controle de vencimento de tal prazo através de banco de dados, sendo enviado um e-mail ao investidor com antecedência de, ao menos, um mês do término do prazo para bloqueio solicitando a atualização cadastral.

vi. Arquivamento de Documentos

A documentação dos investidores cadastrados na Leverage será mantida sob salvaguarda (física ou eletrônica) pelo período de 5 (cinco) anos, contatos da data da última operação do investidor, podendo o respectivo prazo ser estendido, indefinidamente, na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

Os formulários cadastrais, termos/contratos e demais documentos físicos apresentados pelos investidores no momento do cadastramento ou atualização, são digitalizados e arquivados em um diretório de rede ou em sistemas internos, que possui acesso restrito aos membros da área de Cadastro.

O controle de acesso à pasta do servidor é administrado pela área de Compliance, e revisado periodicamente, sendo que quaisquer exceções para acesso devem ser aprovadas pela Diretoria.

vii. Pagamento e Recebimento de Valores

As operações de securitização que resultem na emissão de títulos de securitização de emissão da Leverage ofertados publicamente serão liquidadas, compensadas e/ou depositadas em ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários. A Leverage não realiza pagamentos de valores diretamente aos investidores, sendo a movimentação de recursos financeiros realizada perante as respectivas câmaras de liquidação e custódia de tais ativos junto aos respectivos agentes participantes.

Inobstante a isso, caso, porventura, a da Leverage seja compelida a realizar qualquer pagamento em detrimento ao quanto acima exposto, as movimentações serão sempre feitas em contas de titularidade do investidor, observando-se, sempre, as normas de pagamento e recebimento de valores vigentes na regulamentação específica.

viii. Treinamentos

Conforme disposto no Manual de Compliance, a da Leverage realiza treinamentos para todos os seus Colaboradores, ocasião em que são abordados temas como princípios éticos, regras de conduta e políticas de compliance, combate à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outros assuntos relevantes a todos os Colaboradores.

Adicionalmente, a área de Cadastro realizará, periodicamente, treinamentos e testes de capacitação para os colaboradores da Leverage, visando a melhoria das atividades e controles relacionados ao cadastramento de investidores, bem como a disseminação de novas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

A Leverage poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específico fornecidos por instituições em seu respectivo mercado de atuação.

A presente Política será divulgada a todos os colaboradores da Leverage e disponibilizada em local específico na intranet da Leverage.

ix. Monitoramento e Controle

A área de Cadastro da Leverage realizará monitoramento periódico, por amostragem, cujo objetivo é avaliar o adequado cumprimento dos procedimentos instituídos por meio desta Política e proporá eventuais planos de melhoria em havendo recorrência de falhas.

Caberá, também, à área de Cadastro da Leverage o teste de verificação, com periodicidade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de assegurar a adequação dos dados cadastrais dos investidores.

A área de Compliance da Leverage realizará monitoramento e controle periódico da compatibilidade das informações cadastrais dos clientes com as regras estabelecidas no Manual de Compliance.

Caberá à área de Compliance a avaliação periódica da adequação das rotinas cadastrais às regras internas constantes desse documento, bem como na legislação vigente.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso haja a inadimplência, essa causará a imposição de penalidades, sem prejuízo das eventuais medidas legais aplicáveis.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é responsável por sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos referentes a este instrumento ou a outras políticas internas da Leverage, da área de Compliance. Os questionamentos devem ser endereçados pelo e-mail do Diretor, lucas@leveragesec.com.br; ou na sede da Companhia.

* * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE E DEMAIS POLÍTICAS INTERNAS DA LEVERAGE

Eu, [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o n° [•], declaro para os devidos fins que:

(i) Tenho total conhecimento da existência do Manual de Compliance da Leverage, com última versão aprovada em setembro de 2026, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

(ii) Sei que a não observância dos termos do Manual de Compliance, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

(iii) As regras estabelecidas no presente Manual de Compliance não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Leverage, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

(iv) Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na P06 - Política Segurança da Informação, disposta no presente Manual de Compliance poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente.

(v) Estou ciente que o disposto no presente Manual de Compliance referente à P06 - Política de Segurança da Informação da Leverage é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término

de meu vínculo com a Leverage, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Companhia.

Em [•]/[•]/[•], participei do treinamento específico realizado em consonância com o presente Manual de Compliance referente à Política de Treinamentos, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Manual de Compliance e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo/SP, [•] de [•] de [•].

[•]

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE PERFIL DE INVESTIDOR

CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA

1. Qual a sua formação acadêmica?

A) Não possuo formação acadêmica/graduação.

B) Superior Completo.

C) Possuo MBA ou pós-graduação em finanças, economia, contabilidade,ciências atuariais ou risco (crédito, mercado, liquidez ou correlatos).

2. Nos últimos 5 anos, esteve em alguma posição profissional no mercado financeiro ou queenvolvesse análise financeira

A) Não.

B) Sim, por até 2 anos.

C) Sim, entre 2 e 5 anos.

D) Sim, minha experiência, inclusive, supera os 5 anos.

3. Qual o seu CONHECIMENTO sobre produtos relacionados a securitização, direitos creditórios, títulos de securitização (CRI, CRA, FIDC etc.) ou operações estruturadas no mercado imobiliário ou do agronegócio?

A) Nenhum.

B) Baixo - Possuo pouco conhecimento sobre as características e riscosdesses produtos.

C) Médio - Conheço e compreendo razoavelmente as características e riscos desses produtos, incluindo risco de liquidez e de inadimplemento.

D) Alto - Compreendo e conheço completamente as características e o riscosdos produtos, não apenas risco de liquidez e de inadimplemento, mas critérios para a precificação, riscos operacionais atrelados ao lastro, a legislação e a regulamentação aplicáveis e, ainda, toda a estrutura de subordinação de cotas (sênior, mezanino e júnior).

4. Qual a sua experiência em NEGOCIAR produtos relacionados a securitização e direitos creditórios (CRI, CRA, FIDC etc.)?

A) Nenhuma.

B) Baixa - Possuo uma carteira de investimentos que privilegia ativos demaior liquidez e na qual o percentual de produtos desse tipo não ultrapassa 10%. Nunca precisei negociar esse tipo de instrumento no mercado secundário antes de seu vencimento ou passei por algumasituação de inadimplemento do cedente.

C) Média - Apesar de possuir uma carteira de investimentos que privilegia ativos de maior liquidez, possuo ente 10% e 30% investidos nesse tipo de ativo. Já tive de negociar esse tipo de ativo, seja em decorrência de minhaprofissão ou gerindo minha carteira própria.

D) Alta - Possuo parte relevante de minha carteira de investimentos nesse tipo de ativo ou já atuei, profissionalmente, em equipes que negociam ougerem produtos de crédito privado, inclusive com lastro imobiliário ou noagronegócio.

E) Acompanho o mercado de securitização, bem como conheço plenamentea sistemática de negociação desse ativo.

OBJETIVOS DE INVESTIMENTO

5. Qual o objetivo do investimento?

A) Manutenção de patrimônio proteção contra desvalorização do capitalinvestido (i.e., perdas decorrentes de inflação).

B) Pequeno aumento de patrimônio, mantendo-se baixo nível de risco deperda do capital investido.

C) Aumento moderado de patrimônio no médio prazo, ainda que seja necessário assumir, proporcionalmente, um pouco mais de risco e possahaver oscilação negativa durante o período do investimento.

D) Aumento agressivo de patrimônio, ainda que seja necessário assumirriscos elevados em busca de maior retorno e arcar com perdas no processo.

6. Há alguma previsão de utilização de 100% dos recursos investidos?

A) Em menos de 1 ano.

B) Entre 1 e 3 anos.

C) Entre 3 e 5 anos.

D) Acima de 5 anos.

TOLERÂNCIA A RISCO E RESILIÊNCIA FINANCEIRA

7. Qual o percentual do seu patrimônio investido em aplicações financeiras?

A) Menos de 5%.

B) Entre 5% e 15%.

C) Entre 15% e 30%.

D) Acima de 30%.

8. Opte pela alternativa que mais provavelmente refletirá sua situação em termos de renda no horizonte de 5 anos.

A) No curto prazo, minha renda anual tende a decrescer (nominalmente oupor desvalorização decorrente de impacto inflacionário).

B) No longo prazo, minha renda anual tende a decrescer (nominalmente oupor desvalorização decorrente de impacto inflacionário).

C) Minha renda tende a se manter no longo prazo (acompanhando,proporcionalmente, a correção monetária do período).

D) Minha renda tende a aumentar no longo prazo (retornos superiores àinflação).

9. Caso haja alteração brusca em sua situação financeira que demande a utilização de recursosatualmente investidos, qual alternativa melhor reflete sua situação?

A) Meu patrimônio está essencialmente investido em ativos ilíquidos (bensimóveis ou títulos de crédito privado pouco negociados no mercado secundário).

B) Tenho parte de meu patrimônio investido em ativos de boa liquidez, comcurto prazo de resgate para situações emergenciais.

C) Tenho parte significativa de meu patrimônio de ativos líquidos, de modoque não vislumbro qualquer possibilidade de necessitar dos recursos investidos em ativos de emissão da Leverage antes do vencimento da operação.

10. Assinale a alternativa que melhor reflita seu comportamento em caso de brusca alteração depreços no mercado (e.g., desvalorização de 10% de sua carteira em um dia)

A) Tolerância Baixa - Resgataria imediatamente os valores investidos.

B) Tolerância Moderada - Avaliaria por mais alguns dias o cenário antes detomar qualquer tipo de decisão.

C) Tolerância Alta - Avaliaria a situação do mercado e, eventualmente,aumentaria a posição em ativos desvalorizados.

Pontuação: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PREENCHIMENTO DE QUESTIONÁRIO

[Nome do Cliente], [CPF/ME ou CNPJ/ME], vem, pela presente, perante a Leverage Companhia Securitizadora ("Leverage"), para todos os fins de Direito, no âmbito da oferta pública dos [título de securitização] da [=]ª Emissão da Leverage, declarar que:

1. Opto por não responder ao questionário para identificação de perfil de risco do investidor e me responsabilizo integralmente pelas consequências que advirem dessa decisão.

2. Estou ciente que, ao me abster de responder a esse Questionário, a Leverage desconhecerá meu perfil de investidor e que, portanto, estará impossibilitada de realizar qualquer análise relativa à adequação de meu investimento em títulos de securitização de emissão da Leverage.

3. Responsabilizo-me integralmente por danos de qualquer espécie decorrentes da não identificação do meu perfil de risco, especialmente, mas sem limitação, eventual aquisição de títulos de securitização de emissão da Leverage de modo desenquadrado ao que, posteriormente, venha a ser identificado como meu perfil de risco.

[Local], [Data].

[Nome / Denominação Social]

ANEXO IV

TERMO DE DESENQUADRAMENTO

Ao
[Nome do Investidor]
CPF: [=]
Perfil do Investidor: [=]

REF.: OFERTA PÚBLICA DOS [TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO] DA [=]ª EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PRODUTO (CONFORME MANUAL DE COMPLIANCE DA LEVERAGE): [1, 2, 3, 4 OU 5]

Prezado(a) Investidor(a),

A Leverage Companhia Securitizadora ("Leverage") vem pela presente informar que a subscrição dos Títulos de Securitização acima indicado é inadequada ao seu perfil de investidor.

Ao apor o seu "de acordo", o(a) senhor(a) declara:

1. Que foi alertado(a) pela Leverage sobre a existência do risco de crédito, mercado, liquidez (impossibilidade de resgate) e concentração do ativo, dentre outros aplicáveis à emissão acima especificada, bem como sobre a complexidade do Certificado em comento;

2. Estar ciente sobre a possibilidade de perda de parte ou mesmo todo o patrimônio investido;

3. Saber que este investimento não possui qualquer garantia do FGC – Fundo Garantidor de Crédito; e

4. Ter lido e compreendido toda a documentação relativa à oferta.

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

De acordo:

[Local], [Data]

[Nome/Denominação Social]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

Nome/Denominação Social: [=]

CPF/MF ou CNPJ/MF: [=]

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Local], [Data]

[Nome/Denominação Social]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Nome/Denominação Social: [=]

CPF/MF ou CNPJ/MF: [=]

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

[Local], [Data]

[Nome/Denominação Social]

ANEXO VII

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA APLICÁVEL A TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO

Títulos não financeiros: Debêntures/CRI/CRA/CDCA/CCB/CPR ou similares	Pré Fixado	Pós fixado
Emissor/emissão *investment grade* com prazo de vencimento/*duration* até 2 anos	1,25	1,00
Emissor/emissão *investment grade* com prazo de vencimento/*duration* acima de 2 anos e até 4 anos	1,75	1,25
Emissor/emissão *investment grade* com prazo de vencimento/*duration* acima de 4 anos e até 6 anos	2,25	1,75
Emissor/emissão *investment grade* com prazo de vencimento/*duration* acima de 6 anos e até 8 anos	3,00	2,25
Emissor/emissão *investment grade* com prazo de vencimento/*duration* acima de 8 anos	3,50	2,75
Títulos não financeiros de emissor/emissão sem grau de investimento ou sem *rating* identificado	4,25	3,50
CDCA/CCB/CPR	4,50	3,75

Fonte: Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA